
Aprovação:	Portaria nº 1641/SIA, de 29 de junho de 2016.	
Assunto:	Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo.	Origem: SIA/GSAC

1. OBJETIVO

- 1.1 Esta Instrução Suplementar disponibiliza modelo de programa de segurança aeroportuária que atende aos requisitos contidos nas seções 107.211 a 107.217 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 107 e descreve a combinação de recursos organizacionais, materiais, humanos e procedimentais aceitos pela ANAC para fins de demonstração do cumprimento dos demais requisitos do RBAC nº 107 por parte dos operadores de aeródromo.
- 1.2 Os recursos de prevenção e de resposta descritos nesta Instrução Suplementar podem ser utilizados como referência pelos operadores de aeródromo que não sejam obrigados a cumprir os requisitos constantes nas seções 107.211 a 107.217 do RBAC nº 107.

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS

3.1 Leis

- 3.1.1 Lei nº 7.565, de 12 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 3.1.2 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil.

3.2 Decretos

- 3.2.1 Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

3.3 Portarias

- 3.3.1 Portaria DAC nº 244/DGAC/R, de 14 de junho de 2005, que aprova a Instrução de Aviação Civil (IAC) 107-1005/RES, que trata dos procedimentos relativos ao embarque de passageiros armados em aeronaves civis no território nacional.
- 3.3.2 Portaria nº 2863/SIA, de 28 de outubro de 2015, que aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 01-2015.

3.4 Resoluções

- 3.4.1 Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que institui o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS), estabelece critérios para elaboração e dá outras providências.
- 3.4.2 Resolução ANAC nº 130, de 8 de dezembro de 2009, que aprova os procedimentos de

identificação do passageiro, para o embarque nos aeródromos brasileiros.

- 3.4.3 Resolução ANAC nº 167, de 17 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC.
- 3.4.4 Resolução ANAC nº 171, de 24 de agosto de 2010, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 111, intitulado Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita.
- 3.4.5 Resolução ANAC nº 207, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeródromos e dá outras providências.
- 3.4.6 Resolução ANAC nº 254, de 6 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo.
- 3.4.7 Resolução ANAC nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (*Advance Passenger Information - API*) e do Registro de Identificação de Passageiros (*Passenger Name Record - PNR*).
- 3.4.8 Resolução ANAC nº 361, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, intitulado Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNIAVSEC.
- 3.4.9 Resolução ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.
- 3.5 **Instruções Normativas**
- 3.5.1 Instrução Normativa ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que estabelece normas e critérios para a elaboração e alteração de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e de Instrução Suplementar.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Ameaça:** intenções declaradas de causar consequências indesejáveis (danos ou prejuízos) ou outra ação hostil contra instalações ou operações da aviação civil. As possíveis ameaças não se restringem apenas a um evento isolado, podendo ser compreendida como uma circunstância ou tendência potencial de ocorrência de evento adverso provocado intencionalmente pelo perpetrador. Essa categoria inclui, dentre outras situações, a ameaça de bomba.
- 4.2 **Área operacional:** área do aeródromo delimitada pelo perímetro operacional (lado ar), abrangendo o conjunto formado pela área de movimento do aeródromo (pátio de aeronaves e áreas utilizadas para o pouso, decolagem e taxiamento), além de terrenos e edificações adjacentes, ou parte delas, cujo acesso é controlado.
- 4.3 **Comportamento suspeito:** comportamento que suscita sentimentos de alerta ou desconfiança, porque é fora do comum para determinado tempo, lugar ou circunstância. A determinação de comportamento suspeito deve basear-se no comportamento e atitude da pessoa e não adotar critérios de raça, idade, sexo, religião, etnia ou origem nacional.
- 4.4 **Equipamento do tipo CT (*computed tomography*):** equipamento utilizado para inspeção não invasiva de objetos que possui tecnologia CT (*Computed Tomography*) capaz de gerar imagens 3D dos volumes inspecionados e identificar com precisão os locais onde estão os possíveis materiais explosivos.
- 4.5 **Equipamento de raios-x baseado em algoritmos:** também conhecido como equipamento de raios-x com EDS (*explosive detection system*), é utilizado para inspeção não invasiva de objetos. É capaz de determinar o coeficiente de absorção de massa de um material através da interação da energia dos raios-x com o material, identificando substâncias com alta possibilidade de serem explosivas.
- 4.6 **Equipamento de raios-x convencional:** equipamento utilizado para inspeção não invasiva de objetos, através da emissão de raios-x. Pode ser do tipo *single view*, capaz de gerar uma imagem de cada objeto contido num volume de bagagem, carga ou correio, ou *multi-view*, capaz de gerar duas ou mais imagens de cada objeto.
- 4.7 **Equipamento detector de traços explosivos:** equipamento utilizado para a inspeção de pessoas ou objetos com tecnologia capaz de detectar a presença de pequenas quantidades de materiais explosivos.
- 4.8 **Equipamento detector manual de metais:** também conhecido como “raquete”, é um equipamento portátil utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.
- 4.9 **Equipamento pórtico detector de metais:** equipamento utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.
- 4.10 **Escâner corporal:** também conhecido como *Body Scanner*, é um equipamento utilizado para inspeção não invasiva de pessoas, capaz de detectar a presença de objetos metálicos e não metálicos escondidos junto ao corpo dos inspecionados.
- 4.11 **Funcionário:** quando não especificado, entende-se como qualquer pessoa contratada pelo operador de aeródromo, de forma direta ou indireta, ou preposto que esteja, sob autorização formal do operador de aeródromo, prestando serviço para este.
- 4.12 **Inspeção de segurança aleatória:** inspeção de segurança conduzida aleatoriamente em

pessoa (busca pessoal ou através de escâner corporal) ou pertence de mão (inspeção manual). Objetiva trazer um caráter de imprevisibilidade à inspeção de segurança da aviação civil.

- 4.13 **Inspeção de segurança primária:** primeira atividade realizada para a inspeção de segurança de pessoas e objetos.
- 4.14 **Inspeção de segurança secundária:** inspeção de segurança complementar realizada com o objetivo de esclarecer alarme e suspeita gerados na inspeção de segurança primária.
- 4.15 **Item ilícito:** item cujo porte ou posse seja proibido por lei.
- 4.16 **Módulo de inspeção de contingência:** módulo de inspeção de segurança de pessoas que pode ser utilizado temporariamente em caso de pane, avaria ou suspeita de mau funcionamento dos equipamentos de inspeção. Pode ser dotado de menos recursos humanos e materiais que o exigido em situação normal.
- 4.17 **Módulo de inspeção de segurança de pessoas:** conjunto mínimo de recursos humanos e materiais habilitado a realizar os procedimentos de inspeção de pessoas e pertences de mão em um ponto de controle de acesso de pessoas à área restrita de segurança.
- 4.18 **Objeto(s) suspeito(s):** qualquer substância, objeto ou volume, incluindo bagagem de mão, bagagem despachada, carga ou mala postal, suspeito de conter artefatos explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN); ou outro artigo perigoso com potencial de causar dano iminente.
- 4.19 **Responsável pela AVSEC:** é o profissional, devidamente capacitado, designado pelo operador de aeródromo, responsável pela gestão e coordenação do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles preventivos de segurança e de contingência previstos no RBAC nº 107.
- 4.20 **Responsável pelo PCQ/AVSEC:** é o profissional, devidamente capacitado, designado pelo operador de aeródromo, responsável pela gestão dos processos relacionados ao controle de qualidade AVSEC, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNCQ/AVSEC).
- 4.21 **Sistemas de detecção de intrusos:** dispositivos eletrônicos capazes de detectar a entrada ou tentativa de entrada de um intruso através do perímetro externo ou da área protegida, identificar a localização e emitir um alarme. Em geral, é utilizado juntamente com um sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) para verificação dos alarmes.
- 4.22 **Sistema de inserção de imagens de falsas ameaças:** também conhecido pela sigla TIP (*threat image projection*) é um sistema inserido nos equipamentos de raios-x, utilizado para treinamento e avaliação de desempenho dos APAC. A ferramenta possibilita a inserção de imagens de falsas ameaças nas imagens projetadas para análise pelos APAC, possibilitando a mensuração da qualidade da atividade exercida por determinado profissional ou equipe.
- 4.23 **Tecnologia automatizada de controle de acesso:** tecnologia que permite que os pontos de controle de acesso do aeródromo utilizem métodos automáticos de leitura e reconhecimento de credenciais ou autorizações, como forma de identificar se uma pessoa ou veículo possui permissão de acesso a uma área restrita de segurança (ARS) ou a uma área controlada (AC). Esse tipo de sistema é, de forma geral, gerenciado pelo setor de segurança do aeródromo, interligado com as informações do setor de credenciamento que, por meio do seu banco de dados, conectado aos pontos de controle acesso, permite a identificação precisa das pessoas e veículos e suas respectivas permissões de acesso, por

meio de identificação biométrica, leitura de credencial ou ambos.

- 4.24 **Vulnerabilidade:** situações que caracterizam falhas ou pontos potencialmente inseguros no âmbito do sistema aeroportuário, e que podem ser explorados por uma fonte de ameaça (um perpetrador ou terrorista). O não cumprimento de medidas preventivas de segurança obrigatórias configura-se em vulnerabilidade no sistema. Outras vulnerabilidades não relacionadas a medidas obrigatórias podem ser identificadas. Em geral, estão relacionadas às deficiências ou não conformidades acerca de requisitos de AVSEC.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 **Elaboração e Encaminhamento do PSA**

5.1.1 Conforme previsto na seção 107.211 do RBAC nº 107, o operador de aeródromo deve:

- a) Elaborar, implementar e manter um Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);
- b) Apresentar o PSA à ANAC para fins de aprovação; e
- c) Providenciar, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a revisão do programa e sua respectiva apresentação à ANAC para fins de aprovação, sempre que:
 - I – determinado pela ANAC;
 - II – exigido por alguma alteração nas normas aplicáveis;
 - III – houver alterações operacionais no aeródromo que justifiquem a necessidade de atualização ou revisão de procedimentos de segurança; ou
 - IV – houver alteração na classificação do aeródromo.

5.1.2 O operador de aeródromo deve encaminhar o programa de segurança, em formato digital, por meio de formulário próprio (Formulário de Apresentação do PSA) disponibilizado na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores (www.anac.gov.br/avsec).

5.2 **Conteúdo do PSA**

5.2.1 Conforme previsto na seção 107.211 do RBAC nº 107, no PSA devem constar as informações gerais do aeródromo e do operador, além da descrição dos recursos organizacionais, materiais, humanos e procedimentais empregados na aplicação de medidas preventivas e de resposta.

5.2.2 São partes integrantes do PSA:

- a) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV);
- b) Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA);
- c) Programa de Instrução de AVSEC (PIAVSEC); e
- d) Programa de Controle de Qualidade AVSEC (PCQ/AVSEC).

5.2.3 Na hipótese de o operador de aeródromo promover operações de transporte de valores, a aprovação do PSA fica condicionada a apresentação do PSTAV e da ata da reunião extraordinária da Comissão de Segurança Aeroportuária que aprovou o PSTAV.

5.2.4 A avaliação de conformidade com a regulação vigente do PSTAV deve ser realizada pela Comissão de Segurança Aeroportuária em reunião extraordinária específica para essa finalidade.

- 5.2.5 O PSA deve ser apresentado à ANAC com a seguinte estrutura:
- a) capa, conforme conteúdo do Apêndice B;
 - b) termos de responsabilidades, conforme conteúdo do Apêndice C;
 - c) sumário, conforme conteúdo do Apêndice D;
 - d) formulário de dados de AVSEC do aeródromo, conforme conteúdo do Apêndice E;
 - e) recursos preventivos de segurança, conforme conteúdo do Apêndice F;
 - f) Plano de Contingência de AVSEC do aeródromo (PCA), conforme conteúdo do Apêndice G;
 - g) Programa de Instrução de AVSEC (PIAVSEC), conforme conteúdo do Apêndice H;
 - h) Programa de Controle de Qualidade AVSEC, conforme conteúdo do Apêndice I;
 - i) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV), acompanhado da respectiva ata da reunião extraordinária da Comissão de Segurança Aeroportuária que o aprovou;
 - j) Diretrizes de AVSEC (DAVSEC).
- 5.2.6 Os itens descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” (Capa, Termos de Responsabilidades, Sumário e Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo) devem ser elaborados por meio do preenchimento dos campos contidos nos Apêndices B, C, D e E desta IS, com as informações próprias do operador de aeródromo.
- 5.2.7 O sumário deve ser elaborado de forma que seja possível identificar os tópicos que estão sendo aplicados pelo operador de aeródromo, os tópicos que sofreram alteração e, ainda, eventuais inserções de medidas adicionais de segurança no corpo do PSA.
- 5.2.8 O item descrito na alínea “e” (Recursos Preventivos de Segurança) deve apresentar a indicação do requisito do RBAC nº 107, seguidos dos recursos ou procedimentos preventivos de segurança correspondentes, na medida em que sejam necessários para o cumprimento do requisito ou o alcance do seu objetivo, observando-se o seguinte:
- a) o Apêndice F apresenta uma forma padronizada da redação dos recursos e procedimentos preventivos de segurança;
 - b) os títulos dos requisitos do RBAC nº 107 que não sejam aplicáveis a determinadas classes de operadores devem ser mantidos no corpo do PSA, mas com a descrição da mensagem “NÃO APLICÁVEL”, em substituição aos parágrafos que descreveriam os recursos preventivos de segurança;
 - c) alguns dos requisitos do RBAC nº 107 dispõem de mais de uma forma de cumprimento previsto, ou seja, mais de um procedimento preventivo de segurança aceitável pela ANAC. Nesses casos, o operador que optar por não realizar determinados procedimentos deve substituir os parágrafos que descrevem os recursos ou procedimentos pela mensagem “NÃO REALIZADO”;
 - d) o operador de aeródromo pode optar por descrever recursos ou procedimentos preventivos de segurança diferentes dos dispostos no Apêndice F, hipótese na qual devem ser submetidos à análise e aprovação da ANAC. Nestes casos, o operador deve proceder às alterações que julgar necessárias no texto e justificá-las no Formulário de Apresentação do PSA; e
 - e) o operador de aeródromo que desejar aplicar alguma medida adicional de segurança que não tenha correspondência com os requisitos contidos no RBAC nº 107 deve inseri-la

após os tópicos que contêm a mensagem “Medidas Adicionais de Segurança”, dispostos no Apêndice F, ao final de cada grupo de requisitos.

- 5.2.9 O item descrito na alínea “f” (Plano de Contingência) deve ser elaborado considerando as diretrizes constantes no PNCAVSEC e o conteúdo do Apêndice G.
- 5.2.10 O item descrito na alínea “g” (Programa de Instrução AVSEC) deve ser elaborado considerando as diretrizes constantes no PNIAVSEC e o conteúdo do Apêndice H.
- 5.2.11 O item descrito na alínea “h” (Programa de Controle de Qualidade AVSEC) deve ser elaborado considerando as diretrizes constantes no PNCQ/AVSEC e o conteúdo do Apêndice I.
- 5.2.12 O operador do aeródromo pode proceder alterações que julgar necessárias no texto dos apêndices G, H e I, devendo indicá-las no Sumário e justificá-las no Formulário de Apresentação do PSA.
- 5.2.13 O item descrito na alínea “i” deve conter as DAVSEC emitidas pela ANAC aplicáveis ao operador de aeródromo.
- 5.2.14 A ANAC poderá disponibilizar, através de seu sitio eletrônico, modelos para orientar a elaboração de determinados documentos por parte do operador de aeródromo (formulários de testes de equipamentos, termos de credenciamento, PSESCA, PSTAV, entre outros).

5.3 **Análise e Aprovação do PSA**

- 5.3.1 A análise de programa de segurança é uma atividade realizada pela ANAC previamente a aprovação do respectivo documento. A atividade observará as seguintes disposições:
- a) a análise não incluirá avaliação dos aspectos de forma já previstos nesta instrução complementar.
 - b) a análise incluirá avaliação do conteúdo do programa que sofreu modificação e que esteja devidamente indicada no Sumário e justificada no Formulário de Apresentação do PSA.
 - c) a análise incluirá avaliação de todos os campos desta Instrução Suplementar onde há previsão de inserção de informações por parte do operador do aeródromo.

5.4 **Alterações do PSA Aprovado**

- 5.4.1 Alterações das informações de que trata o Apêndice E desta instrução complementar, do PSA já aprovado pela ANAC, serão analisadas pela Agência, que irá comunicar formalmente o operador de aeródromo a respeito do aceite ou não das alterações.
- 5.4.1.1 A alteração do Apêndice E do PSA já aprovado pela ANAC não resulta em publicação de nova Portaria de aprovação de Programa de Segurança Aeroportuário.
- 5.4.2 As demais alterações de PSA seguem o disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6. **APÊNDICES**

Apêndice A – Lista de Reduções

Apêndice B – Capa do Programa de Segurança Aeroportuária

Apêndice C – Termos de Responsabilidades

Apêndice D – Modelo de Sumário

Apêndice E – Formulário de Dados AVSEC do Operador de Aeródromo

Apêndice F – Recursos Preventivos de Segurança

Apêndice G – Plano de Contingência

Apêndice H – Programa de Instrução AVSEC

Apêndice I – Programa de Controle de Qualidade AVSEC

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O operador de aeródromo é responsável pela avaliação do conteúdo padronizado apresentado nesta IS, com o intuito de verificar se os recursos previstos são suficientes para garantia da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, levando em consideração sua própria avaliação de risco e níveis de complexidade e criticidade de suas operações aeroportuárias.
- 7.2. Considerando que o acesso irrestrito aos Apêndices E, F, G, H e I desta instrução complementar compromete a efetividade dos recursos de segurança preventivos, de resposta e de comunicação e, por conseguinte, pode pôr em risco a vida e a segurança da população, a informação contida nesses apêndices deve ser tratada como sigilosa.
- 7.3. A guarda e distribuição do PSA produzido nos termos desta Instrução Suplementar devem observar procedimentos de controle, definidos pelo operador de aeródromo, necessários para garantir o acesso ao documento restrito às pessoas com necessidade de conhecê-lo, conforme o grau de sigilo atribuído.
- 7.4. Conforme previsto na seção 107.211(a)(2) do RBAC 107, o operador de aeródromo deve disponibilizar as partes pertinentes do PSA às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações do programa, para fins de aplicação coordenada e eficaz dos procedimentos preventivos de segurança e dos procedimentos de resposta à emergência.
- 7.5. Independentemente de apresentação de PSA à ANAC para aprovação, os meios e procedimentos contidos nos Apêndices F, G, H e I desta Instrução Suplementar são de cumprimento obrigatório a partir de 18 de julho de 2016.
- 7.5.1 Excetuam-se do disposto no item 7.5, os itens F.17.5(b) e F.23.22.1 do Apêndice F desta Instrução Suplementar, os quais são de cumprimento obrigatório a partir de 18 de julho de 2017.
- 7.6. Meios e procedimentos alternativos podem ser adotados em substituição aos meios e procedimentos de que trata os itens 7.5 e 7.5.1, desde que aprovados pela ANAC nos termos do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008.
- 7.7. Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.8. Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES**A.1 SIGLAS**

- a) AAR – Assessoria de Avaliação de Risco
- b) AC – Área Controlada
- c) ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
- d) ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- e) API - *Advance Passenger Information* (Informações Antecipadas sobre Passageiros)
- f) AVSEC – *Aviation Security* (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita)
- g) ARS – Área Restrita de Segurança
- h) ATC – *Air Traffic Control* (Serviço de Controle de Tráfego Aéreo)
- i) AWB – *Air waybill* (Conhecimento Aéreo)
- j) CFTV – Circuito Fechado de Televisão
- k) CINDACTA – Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- l) COA – Centro de Operações Aeroportuárias
- m) COE – Centro de Operações de Emergência
- n) COMDABRA – Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro
- o) COMAER – Comando da Aeronáutica
- p) COMAT – *Aircraft Operator Company Materials* (Materiais do Operador de aeródromo, transportados no âmbito da rede de estações do operador de aeródromo)
- q) COMAIL – *Aircraft Operator Company Mail* (Correspondências do Operador de aeródromo, transportados no âmbito da rede de estações do operador de aeródromo)
- r) COMGAR – Comando-Geral de Operações Aéreas
- s) CONSAC – Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil
- t) CSA – Comissão de Segurança Aeroportuária
- u) DAVSEC – Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- v) DPF – Departamento de Polícia Federal
- w) DSAC – Documento de Segurança da Aviação Civil
- x) EDS – *Explosive Detection System* (Sistema de Detecção de Explosivos)
- y) ESAB – Exercício Simulado de Ameaça de Bomba
- z) ESAIA – Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronaves
- aa) ETD – *Explosive Trace Detection* (Detecção de Traços Explosivos)
- bb) ETSP - Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas
- cc) GABAER – Gabinete do Comandante da Aeronáutica

- dd) IATA – *International Air Transport Association* (Associação Internacional do Transporte Aéreo)
- ee) IS – Instrução Suplementar
- ff) OACI – Organização de Aviação Civil Internacional
- gg) PCQ/AVSEC – Programa de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- hh) PNAVSEC – Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- ii) PNCAVSEC – Plano Nacional de Contingência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- jj) PNCQ/AVSEC – Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- kk) PNIAVSEC – Programa Nacional de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- ll) PNR – *Passenger Named Record* (Registro de Identificação de Passageiros)
- mm) RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil
- nn) PSA – Programa de Segurança Aeroportuária
- oo) PSOA – Programa de Segurança do Operador Aéreo
- pp) PSTAV – Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores
- qq) RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
- rr) SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência
- ss) VIGIAGRO – Vigilância Agropecuária Internacional

APÊNDICE B - CAPA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

RESERVADO

PROGRAMA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA - PSA
SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

[LOGO DO OPERADOR DE AERÓDROMO]
[NOME COMERCIAL DO OPERADOR DE AERÓDROMO]
[CÓDIGOS IATA E ICAO DO OPERADOR DE AERÓDROMO]

RESERVADO

APÊNDICE C – TERMOS DE RESPONSABILIDADES**A - Termo de Elaboração, Guarda, Distribuição e Controle**

Em atenção à designação do <Representante Legal>, representante legal do operador de aeródromo <nome do aeródromo>, declaro que participei da elaboração do presente PSA, conforme regulamentação da ANAC.

Tendo ciência de que a divulgação não autorizada do conteúdo deste PSA compromete a segurança do aeródromo, bem como do Sistema de Segurança da Aviação Civil brasileiro, responsabilizo-me pela guarda, distribuição e controle deste documento, tratando-o como reservado.

Sendo assim, assino o presente termo de elaboração, guarda, distribuição e controle.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Nome e assinatura do Responsável pela AVSEC do aeródromo

B - Termo de Compromisso de Cumprimento do PSA

Em atenção à regulamentação da ANAC, declaramos que temos conhecimento, nesta data, das responsabilidades, medidas e procedimentos de segurança da aviação civil contidos no PSA do aeródromo <nome do aeródromo>, elaborado, atualizado e conferido pelo responsável pela elaboração, guarda, distribuição e controle do PSA.

Sendo assim, assinamos o presente termo de compromisso de cumprimento responsabilizando-nos e comprometendo-nos pelo cumprimento do referido PSA em todos os seus aspectos legais e normativos perante a Agência Nacional de Aviação Civil.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Nome e assinatura do Representante Legal do aeródromo

Nome e assinatura do Responsável pela AVSEC do aeródromo

Nome e assinatura do profissional responsável pela gestão do aeródromo

APÊNDICE D – MODELO DE SUMÁRIO

SUMÁRIO DO PSA		LOGOTIPO DO OPERADOR DO AERÓDROMO	
	APLICAÇÃO	ALTERAÇÃO	PÁGINA
A. DADOS AVSEC DO AERÓDROMO	-	-	
B. RECURSOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA	-	-	
I. RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS	-	-	
107.17 Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	-	-	
107.17(a) Processo de avaliação de risco			
107.17(b) Consideração dos aspectos AVSEC em estudos e projetos aeroportuários			
107.17(c) Aplicação dos controles de segurança nas ARS e a imprevisibilidade			
107.17(d) Consideração dos Aspectos de AVSEC durante Obras e Serviços			
107.19 Aquisição de Equipamentos de Segurança	-	-	
107.19(a) Equipamentos de Segurança e Especificações Técnicas			
107.19(b) Novas tecnologias e conceitos operacionais			
107.19(c) Inventário dos equipamentos de segurança			
107.21 Calibração dos Equipamentos de Segurança	-	-	
107.21(a) Calibração dos equipamentos de segurança			
107.23 Operação e Manutenção dos Equipamentos de Segurança	-	-	
107.23(a) Operação e manutenção dos equipamentos de segurança			
107.25 Recursos Humanos	-	-	
107.25(a) Designação de profissionais			
107.25(b) Responsável pela AVSEC no aeródromo			
107.25(c) Responsável pelo controle de qualidade AVSEC no aeródromo			
Medidas Adicionais de Segurança	-	-	
II. SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-	-	
107.37 Ativação da Comissão de Segurança Aeroportuária	-	-	
107.37(a) Ativação da CSA			
107.39 Atribuição de Responsabilidades à CSA	-	-	
107.39(a) Atribuições da CSA			
107.41 Regimento Interno da CSA	-	-	
107.41(a) Regimento Interno da CSA			
107.43 Comunicação sobre Assuntos de AVSEC			
107.43(a) Documento de Segurança da Aviação Civil (DSAC)			
Medidas Adicionais de Segurança	-	-	
III. SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO			
III-A. ZONEAMENTO E BARREIRAS DE SEGURANÇA			
III-B. VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO			
III-C. CREDENCIAL E AUTORIZAÇÃO			
III-D. CONTROLE DE ACESSO			
IV. SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO À PESSOAS E OBJETOS			
IV-A. CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, EXCETO AOS PASSAGEIROS			
IV-B. CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS AOS PASSAGEIROS			
IV-C. CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À BAGAGEM DESPACHADA			
IV-D. CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À CARGA, MALA POSTAL E OUTROS ITENS			
V. [RESERVADO]			
VI. SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC			
VII. PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA			

APÊNDICE E – FORMULÁRIO DE DADOS AVSEC DO AERÓDROMO

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 1)			
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO OPERADOR			
Razão Social:			
Razão Comercial:			
CNPJ:			
Endereço:			
Site:			
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO AERÓDROMO			
Município/cidade servida pelo aeródromo:			
Nome do Aeródromo:			
Nome Comercial:			
Código OACI:		Código IATA:	
Endereço:			
Telefone:			
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO			
Categoria:	<i>[Aeródromo público doméstico ou internacional]</i>		
Utilização:	<i>[Compartilhado (público/militar) ou não compartilhado]</i>		
Operação:	<i>[Período de operação, exemplo: 24h]</i>		
Voos em operação:	<i>[Apenas voos domésticos ou voos domésticos e internacionais]</i>		
Transporte de Valores	<i>[Atende operações de valores ou não atende operações de valores]</i>		
ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS EM ATUAÇÃO NO AERÓDROMO			
Órgão policial (I)	<i>[Especificar a presença e o período de funcionamento]</i>		
Órgão policial (II)	<i>[Especificar a presença e o período de funcionamento]</i>		
Órgão policial (III)	<i>[Especificar a presença e o período de funcionamento]</i>		
Receita Federal	<i>[Especificar a presença e o período de funcionamento]</i>		
ANVISA	<i>[Especificar a presença e o período de funcionamento]</i>		
VIGIAGRO	<i>[Especificar a presença e o período de funcionamento]</i>		
ANAC	<i>[Especificar a presença e o período de funcionamento]</i>		
Etc.	<i>[Acrescentar ou excluir linhas, se necessário]</i>		

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 2)

RESPONSÁVEL PELA AVSEC			
Nome do profissional titular:			
Capacitação:		Nº Certificado:	
Telefone:		E-mail:	
Nome do profissional suplente:	<i>[Profissional obrigatório pelo RBAC 107]</i>		
Capacitação:		Nº Certificado:	
Telefone:		E-mail:	

RESPONSÁVEL LOCAL PCQ/ AVSEC			
Nome do profissional titular:			
Capacitação:		Nº Certificado:	
Telefone:		E-mail:	
Nome do profissional suplente:	<i>[Profissional não obrigatório pelo RBAC 107]</i>		
Capacitação:		Nº Certificado:	
Telefone:		E-mail:	

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CREDENCIAMENTO			
Nome do profissional titular:			
Telefone:		E-mail:	
Nome do profissional suplente:	<i>[Profissional não obrigatório pelo RBAC 107]</i>		
Telefone:		E-mail:	

RESPONSÁVEL PELA DESIGNAÇÃO E CONTROLE DE PROFISSIONAIS AVSEC			
Nome do setor ou profissional responsável:			
Telefone:		E-mail:	

EMPRESAS CONTRATADAS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA		
Categoria	Nome	Atuação
Proteção da aviação civil	<i>[Nome da empresa]</i>	<i>[Especificar os processos de proteção em que atuam: VIGILÂNCIA, SUPERVISÃO, CREDENCIAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, INSPEÇÃO, etc.]</i>
Vigilância	<i>[Nome da empresa]</i>	<i>[Especificar os processos de proteção em que atuam: VIGILÂNCIA, SUPERVISÃO, CREDENCIAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, INSPEÇÃO, etc.]</i>
Acrescentar linhas, se necessário	Acrescentar linhas, se necessário	Acrescentar linhas, se necessário

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 3)**COMISSÃO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA****DOCUMENTO DE ATIVAÇÃO***[Especificar o ato administrativo de ativação da CSA - exemplo: número e data do documento]***MEMBROS**

Categoria	Denominação
Operador do Aeródromo	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de polícia (I)	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de polícia (II)	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de polícia (III)	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Organização militar	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de navegação aérea	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de migração	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de aduana	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de vigilância agropecuária	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Órgão de vigilância sanitária	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Operador aéreo (I)	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Operador aéreo (II)	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
Operador aéreo (III)	<i>[Especificar o nome da organização]</i>
(Outros)	<i>[Acrescentar ou excluir linhas, conforme as organizações membros da CSA do aeródromo - 107.41]</i>

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 4)**ZONEAMENTO****CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS**

Área, edificação ou instalação	Classificação
Pátio de estacionamento de aeronaves da aviação comercial regular ou <i>charter</i> (especificar o pátio se houver mais de um no aeródromo).	<i>ARS ou AC/ARS, conforme F.12.23</i>
Área de embarque passageiros para aviação comercial regular ou <i>charter</i>, entre o ponto de inspeção e a aeronave (especificar a sala se houver mais de uma no aeródromo).	<i>ARS ou AC/ARS, conforme F.12.23</i>
Área de processamento de bagagem para aviação comercial regular ou <i>charter</i> (especificar a área se houver mais de uma no aeródromo).	<i>ARS ou AC/ARS, conforme F.12.23</i>
Área de processamento de carga ou mala postal para aviação comercial regular ou <i>charter</i> (especificar a sala se houver mais de uma no aeródromo).	<i>ARS ou AC/ARS, conforme F.12.23</i>
Área de processamento de suprimentos para aviação comercial regular ou <i>charter</i> (especificar a área se houver mais de uma no aeródromo).	<i>ARS ou AC/ARS, conforme F.12.23</i>
Área de processamento de materiais de limpeza para aviação comercial regular ou <i>charter</i> (especificar a área se houver mais de uma no aeródromo).	<i>ARS ou AC/ARS, conforme F.12.23</i>
Pátio de estacionamento de aeronaves de táxi aéreo ou da aviação geral (especificar o pátio se houver mais de um no aeródromo).	<i>Indicar AC ou ARS, conforme avaliação interna.</i>
Área de instalações de fornecimento de água, energia e combustível para aviação (especificar a área se houver mais de um no aeródromo).	<i>Indicar AC ou ARS, conforme avaliação interna.</i>
Instalações de auxílio a navegação aérea (especificar a instalação se houver mais de um no aeródromo).	<i>Indicar AC ou ARS, conforme avaliação interna.</i>
<i>Eliminar ou acrescentar linhas na tabela, conforme realidade operacional do aeródromo e denominação própria das suas áreas, edifícios e instalações.</i>	-

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 5)**ZONEAMENTO****CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS**

Áreas dentro do terminal de carga sob responsabilidade do operador de aeródromo	Classificação
Área ou ponto de aceitação ou recebimento da carga (<i>especificar, se houver mais de uma área</i>).	AP ou AC
Área de armazenamento	AC ou ARS
Área ou ponto de transferência	ARS
Área de conferência ou fiscalização	ARS
Área de inspeção	ARS
Área de paletização	ARS
<i>Eliminar ou acrescentar linhas na tabela, conforme realidade operacional do aeródromo e denominação própria das suas áreas.</i>	-

PONTOS SENSÍVEIS

Áreas, edificações, instalações consideradas Pontos Sensíveis	Localização
Auxílio à navegação aérea	<i>Especificar a localização pelo mapa de grade.</i>
Instalação de fornecimento de água	<i>Especificar a localização pelo mapa de grade.</i>
Instalação de fornecimento de energia elétrica	<i>Especificar a localização pelo mapa de grade.</i>
Instalação de fornecimento de combustível para aviação civil	<i>Especificar a localização pelo mapa de grade.</i>
Trechos de pista de pouso/decolagem ou pista de táxi sob via pública	<i>Especificar a localização pelo mapa de grade.</i>
<i>Acrescentar ou excluir linhas na tabela, conforme necessário.</i>	-

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 6)**BARREIRAS DE SEGURANÇA**

Especificar (data, número, ata, etc) da reunião ordinária ou extraordinária da CSA que procedeu a análise e aprovação das barreiras de segurança do aeródromo.

BARREIRAS FÍSICAS (ARTIFICIAIS)

Trecho do perímetro	Comprimento e Altura	Material	Localização	Justificativa para ausência de faixa livre
Especificar o trecho do perímetro cuja proteção ocorre por meio de barreiras artificiais (usar alguma denominação ou codificação).	Especificar o comprimento e altura do respectivo trecho.	Especificar o material componente da barreira física	Especificar a localização pelo mapa de grade (conjunto de quadros que abrange o trecho especificado).	Caso o trecho especificado não possua faixa livre, informar o motivo da ausência.
Acrescentar linhas na tabela, conforme necessário.	-	-	-	-

BARREIRAS NATURAIS

Trecho do perímetro	Descrição	Informações adicionais	
		Localização	
Especificar o trecho do perímetro cuja proteção ocorre por meio de barreiras naturais (usar alguma denominação ou codificação).	Descrever a natureza da barreira natural (espelhos d'água, rios, águas oceânicas, árvores, terrenos pantanosos, áreas com folhagens densas, precipícios e rochedos, etc)	Localização	Especificar a localização pelo mapa de grade.
		Nível de Segurança	Indicar o nível de segurança da barreira (avaliação qualitativa). Especificar se o nível é equivalente ao alcançado pelas barreiras físicas adjacentes. Descrição das características da barreira natural que justificam o nível de segurança indicado.
		Medidas de Segurança Complementares	Descrição das medidas de segurança complementares, eventualmente empregadas pelo aeródromo para alcançar nível de segurança equivalente às barreiras de segurança artificiais adjacentes.
		Estudo Prévio	Especificação do estudo prévio que contém o embasamento para constituição da barreira (número, data, responsável pela elaboração e responsável pela aprovação).
Acrescentar linhas na tabela, conforme necessário.	-	-	-

PERÍMETROS DELIMITADOS SEM BARREIRAS DE SEGURANÇA

Trecho do perímetro e especificação das áreas	Justificativa da ausência de barreira de segurança	Vigilância Permanente	Localização
Especificar o trecho do perímetro cuja delimitação e proteção não é feita por barreira de segurança (usar alguma denominação ou codificação).	Especificação da Justificativa (número, data, responsável pela elaboração e responsável pela aprovação).	Descrição dos recursos de vigilância empregados, de forma que alcance nível de segurança equivalente à uma barreira de segurança física.	Especificar a localização pelo mapa de grade.
Acrescentar linhas na tabela, conforme necessário.	-	-	-

BARREIRA: PREVENÇÃO DE INVASÃO DE VEÍCULOS NO TERMINAL DE PASSAGEIROS

Especificar o tipo e material das estruturas, instalações, meio ou método empregado para prevenção de invasão de veículos no terminal de passageiros (107.67(d)).

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 7)

VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO		
VIGILÂNCIA DA ÁREA OPERACIONAL		
Recursos de Vigilância	Localização	Procedimentos/Descrição
Vigilante ou APAC: postos de vigilância. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do local de atuação do vigilante ou APAC (denominação do posto e conjunto de coordenadas alfanuméricas do mapa de grade).</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Vigilante ou APAC: patrulhamento. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do perímetro e/ou área de atuação do vigilante ou APAC.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Câmaras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). (Situação esperada para aeródromo da Classe AP-2 ou superior)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação das câmaras</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada. Indicação do manual/instrução de funcionamento do CFTV.</i>
Iluminação de segurança. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-2 ou superior)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Indicação do manual/instrução de funcionamento.</i>
Sistema de detecção de intrusos. (Situação opcional para aeródromos da Classe AP-2 ou AP-3)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Indicação do manual/instrução de funcionamento.</i>
<i>Acrescentar linhas na tabela, conforme outros recursos de vigilância são aplicados no aeródromo.</i>		-

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 8)

VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO

VIGILÂNCIA DO TERMINAL DE PASSAGEIROS

Recursos de Vigilância	Localização	Procedimentos/Descrição
Vigilante ou APAC: postos de vigilância. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do local de atuação do vigilante ou APAC (denominação do posto e conjunto de coordenadas alfanuméricas do mapa de grade).</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Vigilante ou APAC: patrulhamento. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do perímetro e/ou área de atuação do vigilante ou APAC.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Câmaras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). (Situação esperada para aeródromo da Classe AP-2 ou superior)	<i>Descrição das áreas ou pontos de instalação das câmaras</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada. <i>Indicação do manual/instrução de funcionamento do CFTV.</i></i>
Iluminação de segurança. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Indicação do manual/instrução de funcionamento.</i>
Sistema de detecção de intrusos. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Indicação do manual/instrução de funcionamento.</i>
<i>Acrescentar linhas na tabela, conforme outros recursos de vigilância são aplicados no aeródromo.</i>		-

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 9)

VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO

VIGILÂNCIA DO TERMINAL DE CARGA

Recursos de Vigilância	Localização	Procedimentos/Descrição
Vigilante ou APAC: postos de vigilância. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do local de atuação do vigilante ou APAC (denominação do posto e conjunto de coordenadas alfanuméricas do mapa de grade).</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Vigilante ou APAC: patrulhamento. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do perímetro e/ou área de atuação do vigilante ou APAC.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Câmaras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). (Situação esperada para aeródromo da Classe AP-2 ou superior)	<i>Descrição das áreas ou pontos de instalação das câmaras</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Iluminação de segurança. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Descrição do funcionamento.</i>
Sistema de detecção de intrusos. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
<i>Acrescentar linhas na tabela, conforme outros recursos de vigilância são aplicados no aeródromo.</i>		-

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 10)

VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO

VIGILÂNCIA DE PONTOS SENSÍVEIS

Recursos de Vigilância	Localização	Procedimentos/Descrição
Vigilante ou APAC: postos de vigilância. (Situação opcional para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do local de atuação do vigilante ou APAC (denominação do posto e conjunto de coordenadas alfanuméricas do mapa de grade).</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Vigilante ou APAC: patrulhamento. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do perímetro e/ou área de atuação do vigilante ou APAC.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Câmaras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). (Situação esperada para aeródromo da Classe AP-2 ou superior)	<i>Descrição das áreas ou pontos de instalação das câmaras</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Iluminação de segurança. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Descrição do funcionamento.</i>
Sistema de detecção de intrusos. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
<i>Acrescentar linhas na tabela, conforme outros recursos de vigilância são aplicados no aeródromo.</i>		-

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 11)

VIGILÂNCIA DE ÁREAS DE TÁXI AÉREO E AVIAÇÃO GERAL		
Recursos de Vigilância	Localização	Procedimentos/Descrição
Vigilante ou APAC: postos de vigilância. (Situação opcional para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do local de atuação do vigilante ou APAC (denominação do posto e conjunto de coordenadas alfanuméricas do mapa de grade).</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Vigilante ou APAC: patrulhamento. (Situação esperada para aeródromos da Classe AP-1 ou superior)	<i>Descrição do perímetro e/ou área de atuação do vigilante ou APAC.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Câmaras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). (Situação esperada para aeródromo da Classe AP-2 ou superior)	<i>Descrição das áreas ou pontos de instalação das câmaras</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
Iluminação de segurança. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Descrição do funcionamento.</i>
Sistema de detecção de intrusos. (Situação opcional)	<i>Descrição das áreas e pontos de instalação dos equipamentos.</i>	<i>Elaborar descrição do procedimento a ser observada pelo profissional responsável pela atividade ou especificar a Instrução de Trabalho interna a ser observada.</i>
<i>Acrescentar linhas na tabela, conforme outros recursos de vigilância são aplicados no aeródromo.</i>		-
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO		
CÓDIGOS DE ACESSO UTILIZADOS NO AERÓDROMO		
Níveis de acesso		
Áreas Permitidas	Código	
ARS	<i>[Especificar o código que representa a área autorizada]</i>	
ARS (somente terminal de passageiro)	<i>[Especificar o código que representa a área autorizada]</i>	
ARS (somente TECA)	<i>[Especificar o código que representa a área autorizada]</i>	
ARS (somente área de processamento de bagagem despachada)	<i>[Especificar o código que representa a área autorizada]</i>	
AC	<i>[Especificar o código que representa a área autorizada]</i>	
AC (somente hangares)	<i>[Especificar o código que representa a área autorizada]</i>	
Área Pública	<i>[Especificar o código que representa a área autorizada]</i>	
<i>Acrescentar e excluir linhas na tabela, conforme próprios níveis de acesso utilizados pelo operador do aeródromo</i>		
CONSCIENTIZAÇÃO COM AVSEC		
MÉTODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
<i>[Especificar a forma de realização da atividade de Conscientização com AVSEC: palestra presencial, apresentação por gravação de vídeo ou apresentação por módulo de ensino a distância]</i>		

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 12)

CONTROLE DE ACESSO	
Pontos de Acesso	Localização
<i>Especificar os pontos de acesso à área controlada, incluindo a denominação, se houver.</i>	<i>Especificar a localização pelo código do mapa de grade.</i>
<i>Especificar os pontos de acesso à área restrita de segurança, incluindo a denominação, se houver.</i>	<i>Especificar a localização pelo código do mapa de grade.</i>
<i>Especificar os pontos de acesso emergencial, incluindo a denominação, se houver.</i>	<i>Especificar a localização pelo código do mapa de grade.</i>

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA: FUNCIONÁRIOS, PASSAGEIROS E VEÍCULOS		
CANAIS DE INSPEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS		
Equipamentos	Quantidade	Alternativas de Configuração dos Módulos de Inspeção
<i>Especificar os equipamentos empregados no canal de inspeção de funcionários</i>	<i>Especificar a quantidade de cada equipamento utilizado.</i>	<i>Especificar a(s) alternativa(s) de configuração dos módulos de inspeção selecionada(s) pelo operador, conforme Anexo 4 da IS 107.</i>
CANAIS DE INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS		
Especificação do Canal de inspeção	Capacidade Máxima de Processamento	
<i>Especificar o canal de inspeção, informando terminal, caso exista mais de um e destinação, voos domésticos e/ou internacionais</i>	<i>Especificar a capacidade em passageiros/hora</i>	
<i>Especificar o canal de inspeção, informando terminal, caso exista mais de um e destinação, voos domésticos e/ou internacionais</i>	<i>Especificar a capacidade em passageiros/hora</i>	
Equipamentos	Quantidade	Alternativas de Configuração dos Módulos de Inspeção
<i>Especificar os equipamentos empregados no canal de inspeção de funcionários</i>	<i>Especificar a quantidade de cada equipamento utilizado.</i>	<i>Especificar a(s) alternativa(s) de configuração dos módulos de inspeção selecionada(s) pelo operador, conforme Anexo 4 da IS 107.</i>
CANAIS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS		
Equipamentos	Quantidade	Alternativas de Configuração dos Módulos de Inspeção
<i>Especificar os equipamentos empregados no canal de inspeção de funcionários</i>	<i>Especificar a quantidade de cada equipamento utilizado.</i>	<i>Especificar a(s) alternativa(s) de configuração dos módulos de inspeção selecionada(s) pelo operador, conforme Anexo 4 da IS 107.</i>

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 13)**INSPEÇÃO DE SEGURANÇA: BAGAGEM DESPACHADA****DEMANDA NO AERÓDROMO**

[Especificar a demanda por inspeção de bagagem despachada no aeródromo, na hora pico]

EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO

Equipamentos	Quantidade
<i>Especificar os equipamentos empregados na inspeção da bagagem despachada</i>	<i>Especificar a quantidade de cada equipamento utilizado.</i>

PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO E EXPLORADORES DE ÁREA AEROPORTUÁRIA

Categoria	Nome	PSESCA obrigatório
<i>[Especificar a categoria do concessionário/prestador de serviços: Oficina de Manutenção, Comissaria, Segurança, Handling, etc.]</i>	<i>[Nome da empresa]</i>	<i>[Especificar SIM ou NÃO, de acordo com o critério de exigência do RBAC 107, parágrafo 107.215(a)]</i>
<i>[Especificar a categoria do concessionário/prestador de serviços: Oficina de Manutenção, Comissaria, Segurança, Handling, etc.]</i>	<i>[Nome da empresa]</i>	<i>[Especificar SIM ou NÃO, de acordo com o critério de exigência do RBAC 107, parágrafo 107.215(a)]</i>
<i>Acrescentar quantas linhas forem necessárias</i>	<i>[Nome da empresa]</i>	<i>Acrescentar quantas linhas forem necessárias</i>

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 14)

PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE (PCQ/AVSEC)			
Atividades de Controle de Qualidade			
Atividade	Periodicidades	Responsabilidade	Contatos
Auditoria	<i>Especificar a periodicidade da atividade, observando a periodicidade mínima exigida no RBAC 111.</i>	<i>Indicar nome do setor ou profissional responsável</i>	<i>Especificar contatos do setor ou profissional responsável</i>
Inspeção	<i>Especificar a periodicidade da atividade, observando a periodicidade mínima exigida no RBAC 111.</i>	<i>Indicar nome do setor ou profissional responsável</i>	<i>Especificar contatos do setor ou profissional responsável</i>
Teste	<i>Especificar a periodicidade da atividade, observando a periodicidade mínima exigida no RBAC 111.</i>	<i>Indicar nome do setor ou profissional responsável</i>	<i>Especificar contatos do setor ou profissional responsável</i>
Exercícios simulados	<i>Especificar a periodicidade da atividade, observando a periodicidade mínima exigida no RBAC 111.</i>	<i>Indicar nome do setor ou profissional responsável</i>	<i>Especificar contatos do setor ou profissional responsável</i>
Análise	<i>Especificar a periodicidade da atividade, observando a periodicidade mínima exigida no RBAC 111.</i>	<i>Indicar nome do setor ou profissional responsável</i>	<i>Especificar contatos do setor ou profissional responsável</i>
Sistema Confidencial de Relatos			
Canal de Comunicação		<i>Especificar canal de comunicação disponibilizado para recebimento de ocorrências relacionadas à AVSEC</i>	
PROGRAMA DE INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL (PIAVSEC)			
Verificação do perfil e capacidade do profissional			
<i>[Informar como é verificado o perfil do profissional, seja por meio de entrevista, preenchimento de um questionário, aplicação de uma prova de conhecimentos, análise de curriculum vitae, ou demais formas de seleção do profissional mais adequado ao exercício das funções AVSEC]</i>			
Método de simulação de ameaças			
<i>[Informar as técnicas utilizadas, tais como inspeção manual, equipamentos de raios-X ou outras tecnologias]</i>			

DADOS AVSEC DO AERÓDROMO (Parte 15)

ANEXOS INTEGRANTES DO FORMULÁRIO DE DADOS AVSEC DO AERÓDROMO

- | |
|--|
| (1) Estrutura organizacional do operador do aeródromo (apresentar o organograma geral do aeródromo, destacando as estruturas organizacionais dedicadas à segurança aeroportuária). |
| (2) Planta(s) de zoneamento de segurança da área patrimonial e operacional do aeródromo. |
| (3) Planta(s) de classificação das áreas públicas, áreas controladas e áreas restritas de segurança. |
| (4) Planta(s) de zoneamento de segurança do terminal de passageiros, incluindo classificação das áreas internas. |
| (5) Planta(s) de zoneamento de segurança do terminal de carga, incluindo classificação das áreas internas. |
| (6) Planta(s) de zoneamento de segurança das áreas/instalações de uso dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral, incluindo classificação de áreas internas. |
| (7) Planta(s) de zoneamento de segurança dos pontos sensíveis. |
| (8) Plantas com a indicação dos pontos de controle de acesso e pontos de acesso emergencial às áreas controladas e áreas restritas de segurança. Incluir indicação dos pontos de acesso utilizados para entrada e saída de materiais de serviço, mercadorias e suprimentos à ARS. |
| (9) Planta(s) com a indicação dos percursos e fluxos a serem observados pelos operadores aéreos na condução dos seus passageiros entre a área de embarque e a aeronave (ambos os sentidos). Incluir indicação dos percursos e fluxos aplicáveis ao passageiro em trânsito (desembarcado) ou em conexão. |
| (10) Planta(s) com a indicação das áreas e fluxos a serem observados pelos operadores aéreos no processamento da bagagem despachada. Incluir as áreas e fluxos aplicáveis a bagagem em trânsito (desembarcada) ou em conexão. |
| (11) Projeto de inspeção de bagagem despachada |
| (12) Planta(s) com a indicação das áreas e fluxos a serem observados pelos operadores aéreos e demais agentes, no processamento de volumes de carga/correio. Incluir as áreas e fluxos aplicáveis a volumes de carga/correio em trânsito (desembarcado) ou em conexão. Aplicável para os terminais de carga operados pelo operador de aeródromo e na área operacional. |
| (13) Planta(s) de definição do(s) ponto(s) remoto(s) para situação de ameaça de bomba em aeronave |
| (14) Modelos de credenciais, autorizações e identificações utilizadas no ambiente aeroportuário. |
| (15) Fluxogramas de acionamentos para as situações de emergência previstas no plano de contingência |
| (16) Metodologia de avaliação de risco do aeródromo |
| (17) Programa de testes e ensaios de aferição de equipamentos de segurança |
| (18) Programa de manutenção preventiva de equipamentos de segurança |
| (19) Regimento Interno da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) |
| (20) Lista de Verificação para procedimento de varredura de áreas aeroportuárias |
| <i>[Acrescentar ou excluir linhas, se necessário]</i> |

APÊNDICE F – RECURSOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE G**PLANO DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC DO AERÓDROMO**

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE H

PROGRAMA DE INSTRUÇÃO AVSEC (PIAVSEC)

H.1 **POLÍTICA E OBJETIVO**

H.1.1 **Política**

H.1.1.1 Promover o treinamento e gestão dos recursos humanos de forma a propiciar sua plena condição na operação da segurança da aviação civil.

H.1.2 **Objetivos**

H.1.2.1 Garantir a qualificação dos profissionais que desempenham atividades relacionadas à segurança da aviação civil para assegurar a correta aplicação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

H.1.2.2 Manter meios de avaliação da atuação dos profissionais que desempenham atividade AVSEC de forma a garantir que os procedimentos de segurança sejam executados conforme o previsto.

H.1.3 Este Programa contempla todos os profissionais que realizam atividade AVSEC em benefício do operador do aeródromo, sejam contratados de forma direta ou indireta.

H.2 **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E GRADE CURRICULAR**

H.2.1 O operador de aeródromo controla a certificação de seus profissionais, garantindo que os mesmos façam treinamento em centros de instrução que possuem conteúdo programático de acordo com o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) e com os critérios deste operador.

H.2.2 Ressalta-se que este operador pode solicitar alteração do conteúdo programático para melhor alinhamento com os objetivos da gestão de segurança desse aeródromo no momento de direcionar o treinamento dos profissionais.

H.3 **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS OU REGULAMENTARES**

H.3.1 **Leis**

H.3.1.1 Lei nº 7.565, de 12 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

H.3.1.2 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil.

H.3.2 **Decretos**

H.3.2.1 Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

H.3.3 **Portarias**

H.3.3.1 Portaria DAC nº 244/DGAC/R, de 14 de junho de 2005, que aprova a Instrução de Aviação Civil (IAC) 107-1005/RES, que trata dos procedimentos relativos ao embarque de

passageiros armados em aeronaves civis no território nacional.

H.3.3.2 Portaria nº 2863/SIA, de 28 de outubro de 2015, que aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 01-2015.

H.3.4 **Resoluções**

H.3.4.1 Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que institui o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS), estabelece critérios para elaboração e dá outras providências.

H.3.4.2 Resolução ANAC nº 130, de 8 de dezembro de 2009, que aprova os procedimentos de identificação do passageiro, para o embarque nos aeródromos brasileiros.

H.3.4.3 Resolução ANAC nº 167, de 17 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC.

H.3.4.4 Resolução ANAC nº 171, de 24 de agosto de 2010, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 111, intitulado Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita.

H.3.4.5 Resolução ANAC nº 207, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeródromos e dá outras providências.

H.3.4.6 Resolução ANAC nº 254, de 6 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de aeródromo.

H.3.4.7 Resolução ANAC nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (*Advance Passenger Information - API*) e do Registro de Identificação de Passageiros (*Passenger Name Record - PNR*).

H.3.4.8 Resolução ANAC nº 361, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, intitulado Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNIAVSEC.

H.3.4.9 Resolução ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.

H.4 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES AVSEC**

H.4.1 Para a escolha dos profissionais que irão desempenhar as atividades AVSEC o operador de aeródromo garante a realização de processo de seleção que contempla:

a) Verificação de perfil e capacidade para o desempenho das atividades AVSEC, de acordo com as atividades elencadas do Apêndice A do PNIAVSEC que é realizado conforme descrito no Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo.

b) Verificação da maioria penal, por meio da apresentação de documento de identificação válido, com fotografia, data de nascimento e que possua fé pública.

c) Avaliação de antecedentes, que inclui a verificação da identidade, da experiência

prévia e dos antecedentes criminais, com o objetivo de avaliar a idoneidade de um indivíduo para implementação de controle de segurança e para acesso desacompanhado às áreas restritas de segurança do aeródromo.

d) Avaliação de saúde física e mental para o desempenho pleno das atividades AVSEC, comprovada por meio de exame médico.

H.4.2 Os exames médicos são atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses.

H.4.3 O operador do aeródromo arquiva a documentação dos profissionais orgânicos e terceirizados. Os arquivos dos profissionais terceirizados podem ser mantidos nas instalações da empresa terceirizada. O arquivo é mantido de forma física ou digital.

H.5 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE RECICLAGEM**

H.5.1 O operador de aeródromo garante a reciclagem de todos os profissionais que desempenham atividade em seu benefício e que não demonstram proficiência durante atividade de fiscalização ou de controle de qualidade realizada pelo próprio operador de aeródromo ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

H.5.2 A reciclagem consiste em uma atividade prática que busca enfatizar os conhecimentos e técnicas que foram identificados como frágeis no desempenho do profissional.

H.5.3 As ações de reciclagem são formalizadas por meio do Relatório de Reciclagem, conforme consta no Anexo 1 deste PIAVSEC, que apresenta um resumo das atividades realizadas e a lista de presença dos participantes.

H.5.4 Após a realização da atividade de reciclagem, o operador realiza novas avaliações no profissional, sem avisar e de forma discreta, em quantidade suficiente para garantir que as fragilidades identificadas foram sanadas.

H.6 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO**

H.6.1 O operador de aeródromo garante um Treinamento em Serviço, necessário para obtenção da certificação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a todos os profissionais que desempenham atividade AVSEC em suas instalações.

H.6.2 Um profissional responsável e com certificação válida em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, AVSEC para Operador de Aeródromo ou AVSEC para Operador Aéreo é designado para realizar o acompanhamento e a avaliação desta etapa da certificação dos profissionais. Na indicação do profissional responsável é levado em consideração:

- a) Experiência em AVSEC;
- b) Disponibilidade de horário para acompanhamento; e
- c) Capacidade de comunicação e disseminação de conhecimento.

H.6.3 O profissional responsável pode fazer avaliações prévias do desempenho do profissional em treinamento, apresentando *feedback* do trabalho desenvolvido para que o profissional em treinamento tenha a oportunidade de melhorar o seu desempenho.

H.6.4 Para os profissionais em Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, o Treinamento em Serviço somente pode se iniciar após o aluno comprovar, por meio de declaração expedida pelo centro de instrução, que atendeu aos critérios de aprovação 1 e 2

do Curso de Formação em Inspeção de Segurança em Aviação Civil (critério 1: frequência mínima igual ou superior a 80% da carga horária do curso; critério 2: nota na avaliação teórica igual ou superior a 70%).

- H.6.4.1 Após atender os critérios 1 e 2 do Curso de Formação, o profissional possui o prazo máximo de 12 (doze) meses para ser contratado e concluir o Treinamento em Serviço.
- H.6.4.2 A partir da contratação, o Treinamento em Serviço é iniciado e concluído durante os 30 (trinta) primeiros dias de trabalho do profissional (período de um mês).
- H.6.5 O Treinamento em Serviço para Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil ocorre durante a efetiva prestação de serviço de inspeção e dentro do período de validade da certificação vigente.
- H.6.5.1 O Treinamento em Serviço tem duração entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses.
- H.6.5.2 Somente após a conclusão do treinamento em serviço é possível realizar matrícula no centro de instrução para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil.
- H.6.6 O Treinamento em Serviço é composto pelas seguintes atividades:
- Orientação da atuação do profissional para adequar seus procedimentos ao previsto nos regulamentos da ANAC e no Programa de Segurança do Aeroportuária (PSA);
 - Aprimoramento do profissional para identificação de ameaças, utilizando-se de no mínimo 12 (doze) horas-aula de simulações de ameaças, conforme método informado no Formulário de Dados AVSEC do Operador de Aeródromo; e
 - Aprimoramento do profissional para identificação de ameaças, utilizando-se de no mínimo 20 (vinte) testes aleatórios.
- H.6.7 No Treinamento em Serviço, o operador do aeródromo faz uso da Ficha de Avaliação contida no Anexo 2 deste PIAVSEC.
- H.6.8 A Ficha é composta de duas partes:
- Parte 1, denominada Guia de Verificação, destinada a auxiliar e registrar os resultados parciais da avaliação do profissional em serviço;
 - Parte 2, denominada Guia de Encaminhamento, destinada ao registro do resultado final de avaliação, pelo operador, e envio ao centro de instrução, pelo profissional.
- H.6.9 O Treinamento em Serviço é finalizado com o preenchimento da ficha de avaliação, assinada pelo responsável designado para o acompanhamento e avaliação do Treinamento em Serviço.
- H.6.10 A Ficha formaliza, ao final do período, se o novo profissional está “apto” ou “não-apto” para desempenho de suas funções, com base nos seguintes critérios de avaliação:
- O profissional é capaz de desempenhar as atividades em conformidade com os procedimentos previstos nos regulamentos da ANAC e no PSA do aeródromo?
 - O profissional demonstrou capacidade de detecção de ameaças nas horas/aula destinadas às simulações de ameaças?
 - O profissional identificou, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ameaças constantes nos testes aleatórios realizados?
- H.6.11 O operador de aeródromo entrega a parte 2 da ficha de avaliação ao profissional no prazo

máximo de 10 (dez) dias após o término do Treinamento em Serviço para prosseguimento da sua certificação no centro de instrução.

H.7 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DO CONTROLE DE CAPACITAÇÃO**

H.7.1 O operador de aeródromo garante que todos os profissionais que desempenham atividade AVSEC em seu benefício possuem a proficiência na execução das atividades AVSEC previstas no Apêndice A do PNIAVSEC.

H.7.2 O operador de aeródromo implementa controle para garantir a certificação dos profissionais que desempenhem atividade em seu benefício, conforme seção F.5.3 deste PSA.

H.8 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO NÍVEL DE SIGILO, ARQUIVO E GUARDA DOS REGISTROS**

H.8.1 O operador de aeródromo mantém registro em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, dos seguintes documentos:

- a) Registros de frequência e descrição das atividades de reciclagem;
- b) Declarações emitidas por centro de instrução que contenham os alunos aprovados em curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, habilitando-os para o início do Treinamento em Serviço; e
- c) Fichas de avaliação dos Treinamentos em Serviço realizados.

H.8.2 O operador de aeródromo garante que haja registros que comprovem o atendimento dos requisitos para desempenho de atividade AVSEC para cada profissional que realizar atividade AVSEC em seu benefício, enquanto o profissional mantiver relação de trabalho e até um ano após o seu desligamento.

H.8.3. Os registros referentes aos procedimentos de seleção e conferência dos requisitos para desempenho de atividades AVSEC, bem como os documentos relativos aos procedimentos de reciclagem e Treinamento em Serviço de todos os profissionais são mantidos em formato físico ou digital.

H.9 **DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE INSTRUÇÃO A SEREM CUMPRIDOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

H.9.1 Os profissionais dos prestadores de serviço terceirizados seguem os procedimentos definidos nos tópicos anteriores.

ANEXO 1 - RELATÓRIO DE RECICLAGEM

Período avaliado: ___/___/___ a ___/___/___

Avaliador: _____

Cargo do avaliador: _____

Qualificação do avaliador:

 Inspeção de Segurança da Aviação Civil AVSEC para Operador Aéreo AVSEC para Operador de Aeródromo

Nome do profissional	Item avaliado (inserir código do comportamento em serviço) *	Descrição dos conhecimentos e técnicas identificados como frágeis	Resumo das atividades práticas	Apto/Não apto

* Caso os conhecimentos e técnicas identificados como frágeis não estejam listados na Atividade 2 do Formulário de Avaliação do Treinamento em Serviço (comportamento em serviço), descreva-os de forma objetiva e sucinta. (ver Anexo 2)

Declaro que as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras e estou ciente de que minha conduta influencia diretamente a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Declaro ainda estar ciente das medidas cabíveis caso se comprove a ocorrência de irregularidades, tendo em vista a importância dessa atividade para a garantia de realização de procedimentos de segurança de acordo com as normativas vigentes.

Data: ___/___/___

Avaliador

ANEXO 2**FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO****PARTE 1 – GUIA DE VERIFICAÇÃO**

Nome do profissional em treinamento: _____

Período avaliado: ___/___/___ a ___/___/___

Local do treinamento: _____

Nome do Avaliador: _____

Qualificação do avaliador:

- () Inspeção de Segurança da Aviação Civil
() AVSEC para Operador Aéreo
() AVSEC para Operador de Aeródromo

Tempo de experiência do avaliador na função:

- () 0 a 3 anos
() 4 a 7 anos
() 8 a 11 anos
() acima de 11 anos

Atividade 1: Orientações

Inicie as atividades do Treinamento em Serviço a partir da orientação da atuação do profissional com o objetivo de adequar sua atuação aos regulamentos da ANAC e ao PSA do aeródromo, quanto aos seguintes aspectos:

1. A importância da aplicação dos procedimentos previstos nas normativas AVSEC para a segurança da aviação civil.
2. A realidade operacional do aeródromo, incluindo, pelo menos, os aspectos relacionados às áreas restritas de segurança, áreas controladas e demais localidades em que são exigidos procedimentos de inspeção AVSEC a serem executados pelo profissional em treinamento.
3. Os objetivos de cada atividade a ser desempenhada, a partir da análise do contexto operacional do canal de inspeção de segurança, observando os parâmetros da legislação específica sobre a matéria para o exercício das Funções abaixo.

Função	Atividade
I	Controle de Fluxo

II	Inspeção de Pessoas
III	Inspeção Manual de Pertences de Mão
IV	Inspeção de Pertences de Mão através de Equipamento de Raios-x
V	Inspeção de Pessoas e Pertences de Mão através de Equipamento ETD
VI	Supervisão de Módulo de Inspeção de Segurança
VII	Inspeção de Veículos e Equipamentos

Após as orientações iniciais, prossiga para a atividade 2.

Atividade 2: Aprimoramento do profissional para identificação de ameaças

Inicie sua avaliação quanto ao aprimoramento do profissional para identificação de ameaças. Portanto, com relação à capacidade de detecção de ameaças nas horas/aula destinadas às simulações, considere os seguintes parâmetros comportamentais:

- Usar corretamente os equipamentos de segurança;
- Operar o equipamento de raios-X;
- Aplicar com destreza os procedimentos de busca pessoal;
- Demonstrar capacidade de controle de fluxo de pessoas;
- Demonstrar habilidade no trato com o público;
- Identificar tentativas de evasão da inspeção ou comportamentos suspeitos;
- Verificar a conformidade das credenciais, da documentação legal do veículo e da carga, quando aplicável; e
- Empregar medidas de supervisão e monitoramento dos procedimentos de segurança.

Observação: Marque um “X” na numeração que melhor indique o seu grau de concordância com os comportamentos apresentados.

Com base nos parâmetros acima listados, analise os seguintes comportamentos em serviço:

A. Capacidade de desempenhar as atividades em conformidade com os procedimentos previstos nos regulamentos da ANAC e no PSA do aeroporto.

Formas de avaliação: em situações reais de trabalho ou de ameaças, atribua nota aos comportamentos abaixo descritos.

Código do comportamento em serviço	Item a ser avaliado	Nota											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	N/A
A.1	Aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso quando executa as funções nos canais de inspeção de pessoas ou veículos.												
A.2	Execução de procedimentos de segurança em conformidade com as normas vigentes.												
A.3	Concentração na realização das atividades nos horários de grande fluxo de passageiros.												
A.4	Concentração na realização das atividades no atendimento à celebridades ou autoridades.												
A.5	Atenção na execução dos procedimentos sem interferências de questões pessoais.												
A.6	Realização de busca pessoal em conformidade com a normativa vigente.												
A.7	Demonstração de cortesia e educação com o público mantendo uma postura firme e segura.												
A.8	Aplicação de técnicas de inspeção veicular em conformidade com as normas vigentes.												
A.9	Não utilização do uso de equipamentos eletrônicos pessoais (celulares) no exercício das funções.												
A.10	Impessoalidade no processo de inspeção de segurança AVSEC.												
A.11	Evita a interação desnecessária entre colegas de trabalho ou passageiros que interfira na execução das Funções.												
A.12	Realização dos procedimentos com esmero, sem se deixar levar pela rotina de trabalho ou pela confiança na sua experiência.												
A.13	Verificação das credenciais e autorizações com o objetivo de impedir que pessoas não autorizadas acessem à área restrita de segurança.												

* O profissional em treinamento deverá obter no mínimo, nota 7 (sete) para todos os itens avaliados.

B. Capacidade de detecção de ameaças nas 12 horas/aula, no mínimo, de simulações de ameaças (mediante a utilização de técnicas de inspeção manual, equipamentos de raios-X e outras tecnologias).

Formas de avaliação: em simulações de ameaças, as horas/aulas deverão ser distribuídas com base nas técnicas de inspeção abaixo listadas.

Ferramentas sugeridas: *Computer Based Training (CBT)*; *Threat Image Projection (TIP)*; simulações de situações reais de ameaça em que devam ser utilizados o detector manual de metais (DMM), pórtico dete

Código do comportamento em serviço	Item a ser avaliado	Nota												
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	N/A	
B.1	Proíbe o acesso de objetos e artefatos, quando resta dúvidas durante a inspeção do item no equipamento de raios-X.													
B.2	Realização de inspeção manual da bagagem de mão de maneira correta, em conformidade com as normas vigentes.													
B.3	Proíbe o acesso ao público à área restrita de segurança, quando o pórtico é acionado.													
B.4	Execução de procedimentos de inspeção com detector manual de metais de maneira precisa e em conformidade com a normativa vigente.													
B.5	Percepção quanto ao acionamento do pórtico detector de metais, correspondente ao módulo de inspeção em que atua, com ou sem grande movimentação de passageiros.													
B.6	Interpretação adequada quanto à coloração característica de um objeto projetado no equipamento de raios-X.													
B.7	Identificação adequada da necessidade de calibração e manutenção dos equipamentos de segurança.													
B.8	Utilização adequada dos equipamentos disponíveis no módulo de inspeção.													

* O profissional em treinamento deverá obter no mínimo, nota 7 (sete) para todos os itens avaliados.

PARTE 2 – GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do profissional em treinamento: _____

CPF: _____

Período avaliado: ___/___/___ a ___/___/___

Local do treinamento: _____

Nome do Avaliador: _____

Conforme estabelecido no item 110.71 (3) (e) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 110, declaro para os devidos fins que o profissional acima identificado foi avaliado com base nos critérios constantes na tabela abaixo.

TABELA-RESUMO DO DESEMPENHO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO			
	1*	2*	3*
Crítérios de avaliação e aptidão	O profissional é capaz de desempenhar as atividades em conformidade com os procedimentos previstos nos regulamentos da ANAC e no PSA do aeródromo?	O profissional demonstrou capacidade de detecção de ameaças nas 12 (doze) horas-aula de simulações de ameaças?	O profissional identificou 70% (setenta por cento) ou mais das ameaças constantes nos testes aleatórios de identificação de ameaças realizados?
Apto			
Não apto			
RESULTADO FINAL	() APTO () NÃO-APTO		

*Legenda:

1 e 2 – Apto: apto: o profissional em treinamento obteve, no mínimo, nota 7 (sete) para todos os itens avaliados.

1 e 2 - Não-aptos: o profissional em treinamento não obteve nota 7 (sete), no mínimo, para todos os itens avaliados.

3 - Apto: o profissional em treinamento identificou 70% (setenta por cento) ou mais das ameaças constantes nos testes aleatórios.

3 - Não-aptos: o profissional em treinamento não identificou, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ameaças constantes nos testes aleatórios.

Resultado Final: SOMENTE será considerado APTO o profissional em treinamento que obtiver o resultado “APTO” nos três critérios de avaliação e aptidão constante na Tabela Resumo do Desempenho do Treinamento em Serviço.

Informo que as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras e estou ciente de que minha

conduta influencia diretamente a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Declaro ainda estar ciente das medidas cabíveis caso se comprove a ocorrência de irregularidades, tendo em vista a importância dessa atividade para a garantia de realização de procedimentos de segurança de acordo com as normativas vigentes.

Data: ____/____/____

Avaliador

Profissional em treinamento

APÊNDICE I

PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

I.1 **DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES:**

- I.1.1 O Responsável pelo PCQ/AVSEC do operador do aeródromo possui acesso direto ao representante do nível estratégico da organização ou responsável pela gestão do aeródromo, devendo apresentar os resultados das atividades de Controle de Qualidade AVSEC.
- I.1.2 O Responsável pelo PCQ/AVSEC possui a atribuição de:
- a) Recomendar melhorias e alterações nos processos realizados, proporcionando ao comando diretivo da organização a devida percepção dos riscos existentes e o nível de desempenho quanto à aplicação das medidas de AVSEC;
 - b) Planejar e coordenar a realização das atividades do PCQ/AVSEC.
- I.1.3 Os profissionais designados para atuar no desenvolvimento das atividades pertinentes detêm capacitação adequada, conforme critérios definidos do Programa Nacional de Instrução AVSEC e Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.
- I.1.4 Os profissionais possuem independência para avaliar os processos do operador, tendo acesso a todas as áreas e demais funcionários, os quais sejam necessários para o desempenho adequado de suas atribuições.

I.2 **DEFINIÇÃO DE PADRÃO DE ATIVIDADES AVSEC**

- I.2.1 O conceito de padrão de atividades AVSEC está fundamentado na necessidade de descrever diretrizes, processos, métodos e procedimentos, de forma que todos os funcionários do operador do aeródromo possam ser treinados, supervisionados e avaliados dentro dos mesmos critérios, criando-se, assim, uma cultura de controle de qualidade.
- I.2.2 O controle de qualidade do operador avalia os padrões de atividade AVSEC definidos pela organização, buscando identificar desvios deste padrão determinado.
- I.2.3 O operador do aeródromo utiliza como padrão básico o PSA, o qual contém os recursos materiais, humanos e procedimentais padrões.
- I.2.4 De forma adicional, o operador pode desenvolver outros instrumentos que apresentem de forma mais direcionada e específica o padrão das atividades AVSEC, com o objetivo de elevar o grau de qualidade desejado. Dentre os possíveis instrumentos, incluem-se, por exemplo, instruções de trabalho, que especificam orientações e padrões direcionados a determinada carreira profissional ou posto de trabalho da organização.

I.3 **ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC**

- I.3.1 O operador do aeródromo realiza atividades de auditoria, inspeção, testes, exercícios e análise, conforme definições e escopo estabelecidos no Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.
- I.3.2 Os profissionais que realizam a atividade de auditoria e análise atendem aos critérios de capacitação estabelecidos no Programa Nacional de Instrução AVSEC e Programa

Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.

I.3.3 Auditorias

I.3.3.1 O operador do aeródromo realiza auditorias com a frequência mínima indicada no Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo.

I.3.3.2 As auditorias seguem metodologia padronizada, buscando, por meio de *check-list*, avaliar o nível de desempenho do operador do aeródromo quanto ao atendimento de todos os procedimentos AVSEC constantes em seu PSA e demais determinações internas da organização.

I.3.4 Inspeções

I.3.4.1 O operador do aeródromo realiza inspeções com a frequência mínima indicada no Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo.

I.3.4.2 As inspeções seguem metodologia padronizada, semelhante à de auditoria, diferenciando, basicamente, seu escopo. Para a realização de inspeções, o operador seleciona as questões contidas no *check-list* de auditoria de acordo com uma avaliação de risco, focando a inspeção em áreas identificadas como prioritárias de acordo com sua importância para a segurança da organização e, também, em áreas onde se identificam maiores níveis de não conformidade.

I.3.5 Testes

I.3.5.1 O operador do aeródromo realiza testes AVSEC com a frequência mínima indicada no Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo.

I.3.5.2 O teste de segurança constitui um ato simulado de interferência ilícita contra o sistema de segurança da aviação civil.

I.3.5.3 Esta atividade tem como objetivo a avaliação de alguns sistemas de segurança, identificando possíveis equívocos, que podem abranger erros de procedimento, de equipamento, dentre outros.

I.3.5.4 Os testes seguem procedimento padronizado de infiltração, sendo realizado de modo sistemático e confidencial, para que seu resultado seja o mais verossímil possível.

I.3.5.5 O tratamento dos dados coletados de modo padronizado é fundamental para a avaliação dos sistemas de segurança.

I.3.5.5 São realizados os seguintes testes:

- a) Teste do sistema de inspeção de pertences de mão do canal de inspeção de passageiros;
- b) Teste do sistema de inspeção de pessoas (detecção de metais) do canal de inspeção de passageiros;
- c) Teste do sistema de inspeção de pertences de mão do canal de inspeção de funcionários;
- d) Teste do sistema de inspeção de pessoas (detecção de metais) do canal de inspeção de funcionários;
- e) Teste do sistema de inspeção de veículos e equipamentos do canal de inspeção de veículos e equipamentos;
- f) Teste do sistema de inspeção de pessoas (detecção de metais) do canal de inspeção de veículos e equipamentos;

- g) Teste do sistema de identificação de pessoas no controle de acesso de passageiros;
 - h) Teste do sistema de identificação de pessoas no controle de acesso de funcionários;
 - i) Teste do sistema de identificação no controle de acesso de veículos e equipamentos;
 - j) Teste de verificação de portas; e
 - k) Teste de não uso da credencial em Área Restrita de Segurança.
- I.3.5.6 O operador de aeródromo, caso entenda necessário, pode realizar testes AVSEC relacionados à inspeção de segurança das bagagens despachadas, através da inserção de simulacros de explosivos, inertes, fabricados especificamente para esse tipo de atividade.
- I.3.5.6.1 Além do disposto no RBAC 111, os testes AVSEC relacionados à inspeção de segurança de bagagens despachadas também são coordenados com representante do operador aéreo envolvido.
- I.3.6 **Exercícios (Simulados)**
- I.3.6.1 O operador do aeródromo desenvolve e implementa os seguintes exercícios , com a frequência mínima indicada no Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo:
- a) Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronave – ESAIA;
 - b) Exercício Simulado de Ameaça de Bomba - ESAB
- I.3.6.2 Exercícios são formas de treinamento para verificar a eficácia dos procedimentos de segurança, principalmente no que tange aos Planos de Contingência.
- I.3.6.3 A programação dos exercícios é comunicada, por meio formal e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a todos os órgãos e empresas que podem ser envolvidos no plano de contingência do aeródromo.
- I.3.6.4 Os exercícios contam com a participação dos representantes dos órgãos envolvidos na segurança da aviação civil, previsto nos Planos de Contingência.
- I.3.6.5 Os exercícios que possam ocasionar apreensão ou pânico, que forem utilizar objetos proibidos ou perigosos, inclusive réplicas dos mesmos, ou que forem afetar a rotina da operação aeroportuária ou das empresas aéreas, são previamente coordenados com o DPF.
- I.3.7 **Análises**
- I.3.7.1 O operador do aeródromo realiza atividade de análise, no mínimo, quando:
- a) Desejar implementar uma nova tecnologia para atendimento de um requisito;
 - b) Identificar que os requisitos AVSEC não são suficientes como contramedida a uma determinada ameaça – vulnerabilidade no sistema; ou
 - c) Ocorrer um ato de interferência ilícita.
- I.4 **PROCESSOS DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC**
- I.4.1 Os processos das cinco atividades de controle de qualidade (inspeção, auditoria, testes, exercícios e análise), possuem as mesmas etapas: planejamento, execução, confecção de relatórios, implementação de ações corretivas e monitoramento.
- I.4.2 **Planejamento e execução da atividade**
- I.4.2.1 No planejamento e execução das atividades, o profissional indicado para realizar a atividade busca as orientações dos documentos do operador do aeródromo para o

desenvolvimento da tarefa de forma padronizada, atendendo a parâmetros de amostragem para avaliação de requisitos, meios de investigação, dentre outros.

I.4.3 **Confecção de relatórios**

I.4.3.1 O relatório de cada atividade apresentam, no mínimo, os parâmetros exigidos no RBAC 111 – SUBPARTE F. Os relatórios de auditoria e inspeções podem ser compostos pelo próprio *check-list* utilizado para avaliação da atividade.

I.4.3.2 Por meio do *check-list* utilizado obtêm-se indicadores de desempenho. A cada questão contida no *check-list* é atribuído um valor da seguinte forma:

- a) Valor “1”, no caso de cumprimento do requisito avaliado de forma satisfatória;
- b) Valor “0”, no caso de descumprimento do requisito;
- c) Valor “N/A – Não Aplicável”, no caso do requisito não se aplicar a operação de determinado aeródromo; e
- d) Valor “N/V – Não Verificado”, no caso de requisito aplicável, porém não verificado devido às circunstâncias ocorridas durante a execução da atividade, conforme declarado e explicado pelo responsável pela elaboração do relatório.

I.4.3.3 O operador do aeródromo mantém um banco de dados que é alimentado, ao final de cada atividade, com as respostas obtidas no *check-list*. Isso permite avaliar o percentual de conformidade de cada requisito e grupo de requisitos, além de mensurar o grau de atendimento em cada dependência do aeródromo (terminais de passageiros, terminais de carga, hangares da aviação geral, setor de credenciamento, áreas de embarque, entre outras).

I.4.4 **Implementação de ações corretivas e monitoramento**

I.4.4.1 De forma padronizada, ao final de cada relatório, o Responsável pelo PCQ/AVSEC ou sua equipe, desenvolve uma avaliação de cada não conformidade apontada, identificando as causas de cada não conformidade e propõe as ações corretivas. Em sua avaliação, verifica-se se o problema é local (específico) ou sistêmico, a ponto de demandar aprimoramento mais profundo, incluindo, por exemplo, treinamentos dos funcionários ou aperfeiçoamento do PSA.

I.4.4.2 Caso não seja possível a implementação imediata da ação corretiva, desenvolve-se um plano de ação contendo cronograma de desenvolvimento, detalhando cada etapa, na qual deverão ser respondidas as seguintes questões: “o quê será feito?”, “quem fará?”, “como fará?”, “quando fará?”.

I.4.4.3 A implementação das ações corretivas é monitorada, realizando-se registros das melhorias realizadas nos processos avaliados.

I.4.4.4 O processo de acompanhamento da ação corretiva é finalizado somente após a identificação de que a não conformidade foi sanada.

I.5 **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC E AVALIAÇÃO DE RISCO**

I.5.1 Ao fim de 1 (um) ano, o operador do aeródromo elabora um relatório contendo a compilação de todos os dados coletados durante as atividades de controle de qualidade AVSEC, apresentando uma análise dos mesmos, de forma a levantar um panorama geral do operador quanto ao cumprimento do PSA e demonstrando as maiores deficiências e

qualidades de seus procedimentos AVSEC.

- I.5.2 Este relatório contém, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período de avaliação:
- a) Atividades de controle de qualidade realizadas;
 - b) Indicadores de desempenho em cada auditoria/inspeção/teste/exercício realizado;
 - c) Indicadores de desempenho de cada requisito e grupo de requisitos contidos no *check-list*;
 - d) Número de ações corretivas concluídas no período; e
 - e) Avaliação da estatística levantada através do Sistema Sigiloso de Relatos.
- I.5.3 De posse dos indicadores de desempenho o operador de aeródromo realiza uma avaliação de risco baseada no histórico de não conformidades, classificando-as frente ao padrão de atividades estabelecido.
- I.5.4 O operador do aeródromo busca aumentar o acompanhamento das áreas ou setores do aeródromo com pior desempenho avaliado.
- I.5.5 Baseado em avaliação de risco, o operador de aeródromo pode aumentar a frequência de auditorias e inspeções internas.

I.6 SISTEMA SIGILOSOS DE RELATOS

- I.6.1 O operador possui um sistema sigiloso de relatos para receber e analisar as informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulantes e demais profissionais. O canal de comunicação está indicado no Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo.
- I.6.3 Mesmo sendo possível rastrear a pessoa que fez o relato, o sigilo de sua identificação é resguardado caso o informante assim se manifeste. Esta informação é ressaltada nos informes aos funcionários e à comunidade aeroportuária.
- I.6.4 Após o recebimento de registro sobre ameaça, vulnerabilidade ou ato de interferência ilícita, o Responsável pelo PCQ/AVSEC avalia o caso e decide pela ação a ser tomada para averiguação dos fatos, podendo solicitar avaliação local. Em casos de identificação de não conformidade, são providenciadas ações corretivas.
- I.6.5 O operador realiza levantamento estatístico dos relatos recebidos, classificando cada manifestação em:
- a) Ameaça;
 - b) Vulnerabilidade; ou
 - c) Ato de Interferência Ilícita.
- I.6.6 Caso a manifestação seja classificada como Vulnerabilidade, o operador atribui, ainda, uma subclassificação de acordo com o requisito normativo do RBAC 107 relacionado ao fato.
- I.6.7 Na ocorrência de ameaças, atos ou tentativas de interferência ilícita ou situações que indiquem vulnerabilidades no sistema de segurança, o operador do aeródromo:
- a) Encaminha DSAC à ANAC relatando o fato, por meio da página eletrônica www.anac.gov.br/avsec; e
 - b) Submete o assunto à apreciação da CSA do aeródromo envolvido, visando à

deliberação das medidas corretivas e posterior comunicação formal à ANAC.

I.7 **ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- I.7.1 O operador do aeródromo arquiva todos os registros de atividade de controle de qualidade em setor específico do aeródromo.
- I.7.2 O arquivo é realizado em forma cronológica e apresenta além dos relatórios realizados, todos os documentos decorrentes, com o objetivo de sanar as não conformidades identificadas.
- I.7.3 O arquivo é mantido por meio físico ou por meio digital.